



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 010-2026

Data: 13/03/2026

EMENTA: Projeto de Lei nº 010/2026 - Poder Executivo - Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências. - Incorpora ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó parte da área de terras de propriedade de Marcos Antonio Francisquini, Natalina Francisquini Ribeiro e Rodrigo Francisquini.

Regente Feijó, 12 de março de 2026.

Ofício nº 67/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara Municipal

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei que *dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências*.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó parte da área de terras de propriedade de **Marcos Antonio Francisquini, Natalina Francisquini Ribeiro e Rodrigo Francisquini**, correspondente a **0,1000 ha** ou **1.000,00 m²**, objeto da matrícula nº 15.730 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se no ponto P-02C, confrontando com prolongamento Avenida Clemente Pereira, deste segue até o ponto P-02B, com azimute de 33°17'06" e distância de 34,96 metros agora confrontando com a Propriedade de Valtencil Francisquini, (Matrícula nº 15.731); deste segue até o ponto P-02D, com azimute de 307°07'35" e distância de 27,50 metros, agora confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 15.730 de Propriedade de Marcos Antônio Francisquini e Outros; deste segue até o ponto P-02E, com azimute de 217°07'24" e distância de 34,88 metros; deste segue até o ponto P-02C, com azimute de 127°07'24" e distância de 29,84 metros.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por finalidade sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tributação adotar as providências administrativas necessárias à inscrição cadastral do imóvel urbano referido no art. 1º, promovendo o respectivo lançamento e a cobrança dos tributos municipais incidentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências*.

O perímetro urbano constitui o limite territorial que define a extensão máxima da área urbana municipal, podendo ser ampliado mediante a implantação de novos loteamentos e a incorporação de glebas ainda não urbanizadas. Para o adequado desenvolvimento da cidade, faz-se imprescindível que a expansão da mancha urbana ocorra de maneira ordenada e planejada, de modo a assegurar que as novas áreas sejam devidamente integradas às dinâmicas urbanas existentes ou àquelas que se pretende instituir.

Ressalte-se que a delimitação do perímetro urbano deve ser estabelecida por meio de lei municipal, tanto para fins de ordenamento urbanístico quanto para efeitos de natureza tributária.

Cumprе salientar que a Constituição da República atribui ao Município competência legislativa própria no tocante à política de desenvolvimento urbano, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 182, § 1º, incumbindo-lhe promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No caso em tela, a incorporação da área em questão ao perímetro urbano, na forma proposta, tem por finalidade possibilitar sua caracterização definitiva como imóvel urbano, atendendo ao requerimento de urbanização formulado por seu proprietário, cuja documentação comprobatória segue anexa.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

Poder Executivo Municipal.